

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 184, DE 2003 (Do Sr. Maurício Rabelo)

Altera os incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990, para aumentar o prazo em que o consumidor tem o direito de reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Dê-se aos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a seguinte redação:

“Art. 26

I – 90 (noventa) dias, tratando-se de serviço e de produto não duráveis;

II – 180 (cento e oitenta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputado JOSÉ BORBA

Relator